



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300137899

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGE2100798300

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 SETEMBRO 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8782327 em 09/09/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 216611865 - 06/09/2021. Autenticação: B158AF29528E644C19A7F2A0C5FD9C63157D125B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/661.186-5 e o código de segurança idR7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/661.186-5	MGE2100798300	03/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.249.067/0001-37, e na Junta Comercial do Estado da Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.137.899, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.608/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 2”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.586/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 3”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8782327 em 09/09/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 216611865 - 06/09/2021. Autenticação: B158AF29528E644C19A7F2A0C5FD9C63157D125B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/661.186-5 e o código de segurança idR7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



nº 38.112.927/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 5");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.050.924/0001-75, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 6");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.112.944/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 7");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.286.402/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 8" e, em conjunto com a Omega 2, Omega 3, Omega 5, Omega 6 e Omega 7, as "SPEs");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.898.615/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 4" ou "Interveniente Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 29 de abril de 2021, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*", a qual foi a devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 8528348 em 17 de maio de 2021, conforme aditada em 21 de maio de 2021, pelo "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com*





Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.”, devidamente arquivado perante a JUCEMG sob o nº 8614921 em 17 de junho de 2021 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”); e

(ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras alterações, (a) alterar o valor do Montante Mínimo, (b) alterar determinadas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório, e (c) realizar a consolidação da Escritura de Emissão, de acordo com os termos do presente Aditamento.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes decidem alterar as seguintes definições do Glossário, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Compromisso de Investimento

Compromisso de Investimento a ser celebrado entre a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas da Interveniente Garantidora, por meio do qual a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas da Interveniente Garantidora se comprometem a integralizar determinados valores nas SPEs, na Emissora, na Interveniente Garantidora, conforme aplicável.





2.2. As Partes decidem incluir as seguintes definições no Glossário:

<i>Apólices de Seguro Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 7.2.1 (i).</i>
<i>Data da Primeira Integralização Distribuição Parcial</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.3.2.</i>
<i>Edital de Oferta de Resgate Antecipado</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 5.3.1.</i>
<i>Montante Mínimo</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.</i>
<i>Potenciais Investidores SPEs</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.2.2.1.</i>
<i>Valor do Resgate Antecipado Obrigatório</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.</i>
	<i>Tem o significado constante da Cláusula 8.1.1 (xxv).</i>
	<i>Em conjunto, a Omega 2, a Omega 3, a Omega 5, a Omega 6, a Omega 7 e a Omega 8.</i>
	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.3.3.</i>

2.3. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.1, 4.5.3.2 e 5.5.5.1, para ajustes quanto a referências a determinadas cláusulas da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 29 de abril de 2021 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas, dentre outros: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a alienação fiduciária das ações das SPEs, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (d) abaixo; (c) a outorga, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (b) abaixo, da cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora; (d) a autorização para a Emissora celebrar os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; (e) a possibilidade das garantias desta Emissão serem compartilhadas com o Fiador BNB; e (f) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias. (...)

4.5.3.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Interviente Garantidora reconhece que a Garantia Fidejussória outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser executada prévia ou posteriormente à





excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto. (...)

5.5.5.1. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

2.4. As Partes decidem alterar as Cláusulas 4.3.1 e 5.1.7.1, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão. (...)

5.1.7.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

2.5. As Partes decidem excluir a expressão "conforme o caso" da definição de "VNe" contida na fórmula de cálculo da Remuneração, conforme a Cláusula 5.5.1.1, de forma que referida fórmula passará a vigorar com a seguinte redação:

$$J = \underline{VNe} \times (\underline{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
- VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

2.6. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.6.10, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.10. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do art. 5-A da Instrução CVM 476 e dos arts. 30 e 31 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).





2.7. As Partes decidem incluir a Cláusula 4.6.12, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.12. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

2.8. As Partes decidem alterar as Cláusulas 6.3.1 e 6.3.3, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

6.3.1. A Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), nas hipóteses de ocorrer: (i) o desembolso do Contrato de Longo Prazo BNB, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser, a partir de 25 de julho de 2022, igual a, no mínimo, 42% (quarenta e dois inteiros por cento) do montante líquido acumulado total desembolsado pelo BNB no âmbito do Contrato de Longo Prazo BNB; e/ou (ii) a realização de qualquer outra operação de crédito que seja contratada pela Emissora, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser igual a 100% (cem por cento) do montante líquido total recebido pela Emissora no âmbito da operação de empréstimo contratada, limitado ao saldo devedor das Debêntures. Para ambos os casos, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis à data da ocorrência de referido desembolso. (...)

6.3.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será o Valor Nominal Unitário: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (iii) de prêmio de resgate, de acordo com os prazos e os percentuais previstos na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

Prazo		Prêmio (flat fee)
Início	Fim	
20/07/2021 (inclusive)	23/10/2021 (exclusive)	0,40%
23/10/2021 (inclusive)	23/01/2022 (exclusive)	0,40%
23/01/2022 (inclusive)	24/04/2022 (exclusive)	0,40%
24/04/2022 (inclusive)	25/07/2022 (exclusive)	0,13%
25/07/2022 (inclusive)	26/10/2022 (exclusive)	0,11%
26/10/2022 (inclusive)	27/01/2023 (exclusive)	0,10%
27/01/2023 (inclusive)	28/04/2023 (exclusive)	0,05%





2.9. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento

3.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.4. Este Aditamento será averbado na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s). Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) dias após o respectivo averbamento, nos termos da Cláusula 3.1.3.1 da Escritura de Emissão.

3.5. Em função da Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, este Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, conforme indicado nas respectivas qualificações acima, nos termos da Cláusula 3.1.3.2 da Escritura de Emissão.

3.6. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, nos termos da Cláusula 3.1.3.3 da Escritura de Emissão.

3.7. Este Aditamento reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil.





3.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes]*





(Página 1/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 2/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assina o documento de forma digital: Vitoria Guimarães Havir - Procuradora.

Assina o documento de forma digital: Tatiana Scarparo Araujo – Procuradora.





(Página 3/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 4/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 5/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 6/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 7/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 8/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 9/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 10/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:

Assina o documento de forma digital: Alan Teixeira de Carvalho – CPF/ME: 995.574.796-04.

Assina o documento de forma digital: José Pedro Cardarelli – CPF/ME: 327.106.418-01.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/661.186-5	MGE2100798300	03/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
995.574.796-04	ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
327.106.418-01	JOSE PEDRO CARDARELLI
396.270.368-38	TATIANA SCARPARO ARAUJO
409.470.118-46	VITORIA GUIMARAES HAVIR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.249.067/0001-37, e na Junta Comercial do Estado da Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.137.899, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.608/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 2”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.586/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 3”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8782327 em 09/09/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 216611865 - 06/09/2021. Autenticação: B158AF29528E644C19A7F2A0C5FD9C63157D125B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/661.186-5 e o código de segurança idR7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



nº 38.112.927/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 5");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.050.924/0001-75, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 6");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.112.944/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 7");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.286.402/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 8" e, em conjunto com a Omega 2, Omega 3, Omega 5, Omega 6 e Omega 7, as "SPEs");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.898.615/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 4" ou "Interveniente Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 29 de abril de 2021, as Partes celebraram a "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*", a qual foi a devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 8528348 em 17 de maio de 2021, conforme aditada em 21 de maio de 2021, pelo "*Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com*





Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.”, devidamente arquivado perante a JUCEMG sob o nº 8614921 em 17 de junho de 2021 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão”); e

(ii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para, dentre outras alterações, (a) alterar o valor do Montante Mínimo, (b) alterar determinadas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório, e (c) realizar a consolidação da Escritura de Emissão, de acordo com os termos do presente Aditamento.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não estejam definidos neste Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes decidem alterar as seguintes definições do Glossário, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Compromisso de Investimento

Compromisso de Investimento a ser celebrado entre a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas da Interveniente Garantidora, por meio do qual a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas da Interveniente Garantidora se comprometem a integralizar determinados valores nas SPEs, na Emissora, na Interveniente Garantidora, conforme aplicável.





2.2. As Partes decidem incluir as seguintes definições no Glossário:

<i>Apólices de Seguro Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 7.2.1 (i).</i>
<i>Data da Primeira Integralização Distribuição Parcial</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.3.2.</i>
<i>Edital de Oferta de Resgate Antecipado</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 5.3.1.</i>
<i>Montante Mínimo</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.</i>
<i>Potenciais Investidores SPEs</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.2.2.1.</i>
<i>Valor do Resgate Antecipado Obrigatório</i>	<i>Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.</i>
	<i>Tem o significado constante da Cláusula 8.1.1 (xxv).</i>
	<i>Em conjunto, a Omega 2, a Omega 3, a Omega 5, a Omega 6, a Omega 7 e a Omega 8.</i>
	<i>Tem o significado constante da Cláusula 6.3.3.</i>

2.3. As Partes decidem alterar as Cláusulas 2.1, 4.5.3.2 e 5.5.5.1, para ajustes quanto a referências a determinadas cláusulas da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 29 de abril de 2021 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas, dentre outros: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a alienação fiduciária das ações das SPEs, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (d) abaixo; (c) a outorga, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (b) abaixo, da cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora; (d) a autorização para a Emissora celebrar os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; (e) a possibilidade das garantias desta Emissão serem compartilhadas com o Fiador BNB; e (f) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias. (...)

4.5.3.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Interveniente Garantidora reconhece que a Garantia Fidejussória outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser excutida prévia ou posteriormente à





excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto. (...)

5.5.5.1. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

2.4. As Partes decidem alterar as Cláusulas 4.3.1 e 5.1.7.1, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão. (...)

5.1.7.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

2.5. As Partes decidem excluir a expressão "conforme o caso" da definição de "VNe" contida na fórmula de cálculo da Remuneração, conforme a Cláusula 5.5.1.1, de forma que referida fórmula passará a vigorar com a seguinte redação:

$$J = \underline{VNe} \times (\underline{FatorJuros} - 1)$$

onde:

- J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*
- VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*
- FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

2.6. As Partes decidem alterar a Cláusula 4.6.10, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.10. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do art. 5-A da Instrução CVM 476 e dos arts. 30 e 31 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).



2.7. As Partes decidem incluir a Cláusula 4.6.12, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6.12. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

2.8. As Partes decidem alterar as Cláusulas 6.3.1 e 6.3.3, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

6.3.1. A Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), nas hipóteses de ocorrer: (i) o desembolso do Contrato de Longo Prazo BNB, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser, a partir de 25 de julho de 2022, igual a, no mínimo, 42% (quarenta e dois inteiros por cento) do montante líquido acumulado total desembolsado pelo BNB no âmbito do Contrato de Longo Prazo BNB; e/ou (ii) a realização de qualquer outra operação de crédito que seja contratada pela Emissora, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser igual a 100% (cem por cento) do montante líquido total recebido pela Emissora no âmbito da operação de empréstimo contratada, limitado ao saldo devedor das Debêntures. Para ambos os casos, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis à data da ocorrência de referido desembolso. (...)

6.3.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será o Valor Nominal Unitário: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (iii) de prêmio de resgate, de acordo com os prazos e os percentuais previstos na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"):

Prazo		Prêmio (flat fee)
Início	Fim	
20/07/2021 (inclusive)	23/10/2021 (exclusive)	0,40%
23/10/2021 (inclusive)	23/01/2022 (exclusive)	0,40%
23/01/2022 (inclusive)	24/04/2022 (exclusive)	0,40%
24/04/2022 (inclusive)	25/07/2022 (exclusive)	0,13%
25/07/2022 (inclusive)	26/10/2022 (exclusive)	0,11%
26/10/2022 (inclusive)	27/01/2023 (exclusive)	0,10%
27/01/2023 (inclusive)	28/04/2023 (exclusive)	0,05%



2.9. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento

3.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.4. Este Aditamento será averbado na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levado a registro, pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s). Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) dias após o respectivo averbamento, nos termos da Cláusula 3.1.3.1 da Escritura de Emissão.

3.5. Em função da Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão e de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, este Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, conforme indicado nas respectivas qualificações acima, nos termos da Cláusula 3.1.3.2 da Escritura de Emissão.

3.6. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, nos termos da Cláusula 3.1.3.3 da Escritura de Emissão.

3.7. Este Aditamento reger-se-á pelas Leis da República Federativa do Brasil.





3.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.
As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes]*





(Página 1/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 2/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assina o documento de forma digital: Vitoria Guimarães Havir - Procuradora.

Assina o documento de forma digital: Tatiana Scarparo Araujo – Procuradora.





(Página 3/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 4/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 5/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 6/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 7/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 8/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 9/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.

Assina o documento de forma digital: João Antonio Rodrigues da Cunha – Diretor.

Assina o documento de forma digital: Gustavo Barros Mattos – Diretor.





(Página 10/10 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.)

TESTEMUNHAS:

Assina o documento de forma digital: Alan Teixeira de Carvalho – CPF/ME: 995.574.796-04.

Assina o documento de forma digital: José Pedro Cardarelli – CPF/ME: 327.106.418-01.





ANEXO I

ESCRITURA CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

ENTRE

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

COMO EMISSORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

COMO AGENTE FIDUCIÁRIO

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.

COMO SPES

E

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A.

COMO INTERVENIENTE GARANTIDORA





ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.249.067/0001-37, e na Junta Comercial do Estado da Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.300.137.899, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 2 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.608/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 2”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.049.586/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Omega 3”);

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o





nº 38.112.927/0001-96, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 5");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.050.924/0001-75, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 6");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.112.944/0001-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 7");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.286.402/0001-77, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 8" e, em conjunto com a Omega 2, Omega 3, Omega 5, Omega 6 e Omega 7, as "SPEs");

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, 4º andar, parte, bairro Barro Preto, CEP 30190-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.898.615/0001-97, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Omega 4" ou "Interveniente Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Interveniente Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente "*Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.*" nos termos da Instrução CVM nº 476/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:





GLOSSÁRIO

ACL	Ambiente de Contratação Livre.
ACR	Ambiente de Contratação Regulado.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE da Omega 2	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 2, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 3	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 3, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 4	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 4, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 5	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 5, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 6	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 6, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 7	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 7, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Omega 8	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Omega 8, realizada em 29 abril de 2021.
AGE da Emissão	Ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 29 abril de 2021.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.





Apólices de Seguro	Tem o significado constante da Cláusula 7.2.1 (i).
Atos Societários das SPEs	AGEs da Omega 2, Omega 3, Omega 5, Omega 6, Omega 7 e Omega 8, conforme definido na Cláusula 2.2. da presente Escritura de Emissão.
Autorizações	São aquelas Portarias das SPEs emitidas pelo Ministério de Minas e Energia ou aquelas Resoluções Autorizativas das SPEs emitidas pela ANEEL, autorizando as SPEs a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
Banco Liquidante e Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Brasil	República Federativa do Brasil.
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Compromisso de Investimento a ser celebrado entre a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas da Interveniente Garantidora, por meio do qual a Emissora, a Interveniente Garantidora e os acionistas





da Interveniante Garantidora se comprometem a integralizar determinados valores nas SPEs, na Emissora, na Interveniante Garantidora, conforme aplicável.

Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório	Tem o significado constante da Cláusula 6.3.2.
Conta Vinculada Omega 2	A conta corrente de titularidade da Omega 2, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Omega 3	A conta corrente de titularidade da Omega 3, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Omega 5	A conta corrente de titularidade da Omega 5, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Omega 6	A conta corrente de titularidade da Omega 6, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Omega 7	A conta corrente de titularidade da Omega 7, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Omega 8	A conta corrente de titularidade da Omega 8, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Conta Vinculada Emissora	A conta corrente de titularidade da Emissora, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
Contas Vinculadas	Em conjunto, as Contas Vinculadas das SPEs e a Conta Vinculada Emissora.
Contas Vinculadas SPEs	Em conjunto, a Conta Vinculada Omega 2, a Conta Vinculada Omega 3, a Conta Vinculada Omega 5, a Conta Vinculada Omega 6 a Conta Vinculada Omega 7 e a Conta Vinculada Omega 8.
Contrato de Alienação Fiduciária de Ações	Tem o significado constante da Cláusula 4.5.1.1 (c).
Contrato de Cessão Fiduciária	Tem o significado constante da Cláusula 4.5.1.1 (a).





Contrato de Distribuição	Tem o significado constante da Cláusula 4.6.1.
Contratos de Garantia	Em conjunto, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, uma vez assinado, o contrato que instrumentalizar a alienação fiduciária sobre os aerogeradores do Projeto conforme previsto nas Cláusulas 8.1.1. (vii) e 8.2.1. (xiii).
Contrato de Longo Prazo BNB	Significa o contrato de financiamento de longo prazo a ser celebrado, entre as SPEs e o BNB, para financiar a implantação e operação do Projeto.
Contratos do Projeto	São os contratos a serem celebrados pela Emissora com os seguintes fornecedores do projeto: (i) Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda., (ii) Eletromecânico com WEG Equipamentos Elétricas S.A. e (iii) Obras Civis Cortez Engenharia Ltda.
Coordenador Líder	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	Tem o significado constante da Cláusula 5.3.1.
Data de Emissão	30 de abril de 2021.
Data de Vencimento	30 de abril de 2023.
Debêntures	600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações.





Debêntures em Circulação

Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura de Emissão, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.

Debenturistas

Os titulares das Debêntures.

Dia Útil

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Distribuição Parcial

Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.

DOEMG

Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Edital de Oferta de Resgate Antecipado

Tem o significado constante da Cláusula 6.2.2.1.

Efeito Adverso Relevante

Significa: (i) qualquer alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, socioambientais ou operacionais (incluindo performance ou ativos) do Projeto, da Emissora e da Interveniente Garantidora que afetem, na opinião justificada do Agente Fiduciário, o cumprimento das obrigações aqui assumidas; (ii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais econômicos e/ou financeiros, no Brasil ou no exterior, inclusive situações especiais de mercado, de ordem política, econômica e social que, inviabilizem o Projeto e afetem, na opinião justificada do Agente Fiduciário, o cumprimento das obrigações aqui assumidas; ou (iii) a ocorrência de violação ou indício de violação das Normas Anticorrupção pela Emissora.

Emissão

A 1ª emissão de debêntures da Emissora, formalizada por meio desta Escritura de Emissão.





Emissora	CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos na Cláusula 5.9.4.1 desta Escritura de Emissão.
Escritura de Emissão	A presente Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A.
Fiador BNB	A instituição financeira a ser contratada para emitir cartas de fianças bancárias no âmbito dos Contratos de Longo Prazo BNB.
Fiança Omega 4	Fiança prestada pela Omega 4, na forma da Cláusula 4.5.2.1.
Garantia Fidejussória	A Fiança Omega 4.
Garantias	São, em conjunto, as Garantias Reais e a Garantia Fidejussória.
Garantias Reais	O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária e, uma vez assinado, o contrato que instrumentalizar a alienação fiduciária sobre os aerogeradores do Projeto conforme previsto nas Cláusulas 8.1.1. (vii) e 8.2.1. (xiii).
Hipóteses de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula VII desta Escritura de Emissão.
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Interveniente Garantidora	Omega 4.





Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 400/03	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 541/13	Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 543/13	Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 625/20	Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
Investidores Profissionais	São os investidores profissionais definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09, que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539/13.
Jornais de Publicação de Minas Gerais	Em conjunto, o DOEMG e Diário do Comércio.
JUCEMG	Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.





Legislação Socioambiental	Tem o significado constante da Cláusula 8.1.1 (xxvii).
Lei nº 4.728/65	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
Lei nº 6.015/73	Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 9.605/98	Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.
Lei nº 11.101/05	Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Montante Mínimo	Tem o significado constante da Cláusula 4.6.10.
Normas Anticorrupção	Qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção em geral ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act 2010</i> , conforme aplicável, segundo o disposto na Cláusula 8.1.1. (xxxii).
Obrigações Garantidas	O Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme





aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das Garantias previstas na presente Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado	A oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme previsto na Cláusula 6.2.2.
Oferta Restrita	A oferta pública das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Omega 2	Omega Desenvolvimento de Energia 2 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 3	Omega Desenvolvimento de Energia 3 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 4	Omega Desenvolvimento de Energia 4 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 5	Omega Desenvolvimento de Energia 5 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 6	Omega Desenvolvimento de Energia 6 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 7	Omega Desenvolvimento de Energia 7 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.
Omega 8	Omega Desenvolvimento de Energia 8 S.A., já qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.





Omega Geração	Tem o significado constante da Cláusula 4.5.2.10 .
ONS	Operador Nacional do Sistema.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização e termina na data de vencimento das Debêntures, observado os Eventos de Vencimento Antecipado, a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório.
Potenciais Investidores	Tem o significado constante da Cláusula 8.1.1 (xxv).
PPAs	São aqueles contratos de compra e venda de energia listados no Contrato de Cessão Fiduciária.
Projeto	Tem o significado constante da Cláusula 4.8.1.
Remuneração	A remuneração das Debêntures prevista na Cláusula 5.5 desta Escritura de Emissão.
Resgate Antecipado Obrigatório	Resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures nos termos e condições previstos na Cláusula 6.3.1 desta Escritura de Emissão.
Resolução CVM nº 17/21	Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
SPEs	Em conjunto, a Omega 2, a Omega 3, a Omega 5, a Omega 6, a Omega 7 e a Omega 8.
Taxa DI	Variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).





Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Tem o significado constante da Cláusula 6.3.3.

Valor Nominal Unitário O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Valores Garantidos Valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão, que inclui: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures subscritas e integralizadas, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, bem como (ii) as demais obrigações, principais ou acessórias previstas nesta Escritura de Emissão, como pagamento de juros, encargos moratórios, pena convencional, multas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de todas e quaisquer importâncias desembolsadas pelo Agente Fiduciário por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios.

VX Informa Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão ou no Glossário constante desta Escritura de Emissão.



CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 29 de abril de 2021 ("AGE da Emissão"), na qual foram deliberadas, dentre outros: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições; (b) a alienação fiduciária das ações das SPEs, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (d) abaixo; (c) a outorga, na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (b) abaixo, da cessão fiduciária de direitos creditórios da Emissora; (d) a autorização para a Emissora celebrar os Contratos de Garantia, bem como eventuais aditamentos; (e) a possibilidade das garantias desta Emissão serem compartilhadas com o Fiador BNB; e (f) a autorização à Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissão, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

2.2. Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de abril de 2021 pela Omega 2 ("AGE da Omega 2"), pela Omega 3 ("AGE da Omega 3"), pela Omega 5 ("AGE da Omega 5"), pela Omega 6 ("AGE da Omega 6"), pela Omega 7 ("AGE da Omega 7") e pela Omega 8 ("AGE da Omega 8", em conjunto com a AGE da Omega 2, AGE da Omega 3, AGE da Omega 5, AGE da Omega 6, AGE da Omega 7 e AGE da Omega 8, os "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas, dentre outros a outorga da cessão fiduciária de direitos creditórios das SPEs, que será compartilhada com o Fiador BNB, e a autorização para as SPEs celebrarem o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos.

2.3. Com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária realizada pela Omega 4, em 29 de abril de 2021 ("AGE da Omega 4"), foi aprovada: (i) na forma descrita na Cláusula 4.5.1.1 (c) abaixo, a alienação fiduciária de ações da Emissora, que será compartilhada com o Fiador BNB; (ii) na forma descrita na Cláusula 4.5.2.1 abaixo, a outorga da Fiança da Omega 4 (conforme abaixo definido); (iii) a celebração pela Omega 4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos.



CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1. A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. *Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA*

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM nº 476/09.

3.1.1.2. Nos termos do artigo 1º, §1º, do Código ANBIMA, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA. Não obstante, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º do Código ANBIMA, não sendo aplicáveis à Oferta Restrita as disposições constantes no Código ANBIMA, exceto aquelas previstas em seu Capítulo V, desde que expedidas as diretrizes específicas do Conselho de Regulação e Melhores Práticas até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta.

3.1.2. *Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora*

3.1.2.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404/76, a ata da AGE de Emissão será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada nos Jornais de Publicação de Minas Gerais.

3.1.2.1.1. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEMG, e serão publicadas nos Jornais de Publicação de Minas Gerais.

3.1.2.2. As atas dos Atos Societários das SPEs, bem como a ata da AGE da Omega 4, serão arquivadas na JUCEMG e publicadas Jornais de Publicação de Minas Gerais.





3.1.3. *Inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos*

3.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s). Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEMG, em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

3.1.3.2. Em função da Garantia Fidejussória, nos termos da Cláusula 4.5.2, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015/73, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes do Agente Fiduciário, da Emissora, das SPEs e da Interveniante Garantidora, conforme indicado nas respectivas qualificações acima.

3.1.3.3. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima indicados, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

3.1.3.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no item 3.1.3.3 o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros mediante comunicação nesse sentido.

3.1.4. *Registro das Garantias Reais*

3.1.4.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do respectivo registro.

3.1.4.2. As alienações fiduciárias de ações da Emissora e das SPEs constituídas por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações serão averbadas no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e sistemas da





instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39 e de seu §1º, da Lei nº 6.404/76, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.2 abaixo.

3.1.4.3. A Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópia integral e autenticada dos seus Livros de Registro de Ações Nominativas e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, evidenciando a referida averbação, em até 5 (cinco) dias após a assinatura desta Escritura de Emissão, ou a assinatura dos respectivos aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável.

3.1.5. *Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica*

3.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

3.1.5.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 3.1.5.3 abaixo, por meio do CETIP21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.1.5.3. Não obstante o descrito no item 3.1.5.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539/13, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, observadas as exceções previstas no inciso II, artigo 13 para as Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, observando-se ainda o parágrafo único do referido artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e observado e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentos aplicáveis.





CLÁUSULA IV OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou por meio de *joint venture* (parceria), consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especificamente para parques eólicos (CGE) nos Municípios de Gentio do Ouro – BA e Xique-Xique – BA; (b) participação em outras sociedade; (c) comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia; e (d) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Emissora.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão.

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5. 4.5 Garantias das Debêntures

4.5.1. *Garantias Reais.*

4.5.1.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 3.1.4 acima para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços





contratados no âmbito da Emissão, de quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Garantias Reais", respectivamente):

(a) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos seguintes direitos de titularidade das SPEs, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos e administração de contas a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"):

- (i) os Contratos de Compra e Venda de Energia ("PPAs") e seus respectivos aditivos, celebrados entre as SPEs e as empresas listadas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ACL ou no ACR, decorrentes do Projeto, que devem ser cedidos ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- (iii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- (iv) quaisquer recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas SPEs;
- (v) os direitos emergentes das Autorizações, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações; e
- (vi) os direitos creditórios provenientes dos Contratos do Projeto;

(b) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora, conforme termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(c) alienação fiduciária (i) da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão da Emissora e de titularidade da Omega 4 e (ii) quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Interveniente Garantidora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, bem como (a) quaisquer bens em que as ações oneradas de emissão da Emissora sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (b) todas as ações de emissão da Emissora que porventura sejam





atribuídas à Omega 4 ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista, por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações de emissão da Emissora oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações de emissão da Emissora oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, conforme previstos no contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado, dentre outros, entre a Emissora, a Omega 4 e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

(d) alienação fiduciária da totalidade das ações (presentes e futuras) de emissão das SPEs e de titularidade da Emissora, e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, e os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas SPEs, bem como (a) quaisquer bens em que as ações de emissão das SPEs oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, (b) todas as ações de emissão das SPEs que porventura sejam atribuídas à Emissora, ou aos seus eventuais sucessores legais ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência decorrente das ações de emissão das SPEs oneradas, bonificações, conversão de debêntures de emissão das SPEs, (c) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura venham a substituir as ações de emissão das SPEs oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.5.1.2. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar, em até 3 (três) Dias Úteis após a conclusão de qualquer reorganização societária que modifique a titularidade da totalidade das ações de emissão da Emissora e das SPEs, a averbação do ônus constituído por meio das alienações fiduciárias de ações indicadas na Cláusula 4.5.1.1 (c) e (d) acima no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, ou no livro e sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei 6.404/76, nos termos





do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral de seu respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas e/ou do livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de suas ações, conforme aplicável, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula.

4.5.1.3. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.5.1.4. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.5.1.5. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pelas SPEs e pela Interveniente Garantidora, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à devida formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs, a Interveniente Garantidora, o Agente Fiduciário e as demais partes dos referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.5.1.6. Fica desde já acordado que, a qualquer momento, (i) caso seja previsto no Contrato de Longo Prazo BNB a constituição das Garantias Reais em favor do BNB, ou (ii) mediante confirmação por escrito do BNB da solicitação de constituição das Garantias Reais em seu favor, as garantias objeto dos Contratos de Garantia deverão ser desconstituídas em até 10 (dez) Dias Úteis de notificação neste sentido pela Emissora, devendo, para tanto, o Agente Fiduciário firmar os instrumentos de liberação necessários para rescisão dos respectivos instrumentos no referido prazo. Ocorrendo a liberação das Garantias Reais nos termos desta Cláusula:

- (i) as Partes, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que as Garantias Reais forem liberadas, conforme previsto nesta Cláusula, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto no inciso (ii) abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie quirografária (sem prejuízo da Fiança, que não será liberada e permanecerá válida e em pleno vigor), nos termos do artigo 58 da Lei das



Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal desconstituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3; e

- (ii) sem prejuízo do disposto no inciso (i) acima, as Partes obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que todas as Garantias Reais estiverem liberadas, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Emissão, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para quirografia. A Emissora deverá enviar cópia de tal aditamento à B3.

4.5.1.7. Caso a constituição das Garantias Reais em favor do BNB não tenha ocorrido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liberação das Garantias Reais, conforme o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para que as Garantias Reais sejam novamente constituídas em favor dos Debenturistas, incluindo celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real e os instrumentos que formalizarão as respectivas Garantias Reais dando as Partes amplos e suficientes poderes para praticar todo e qualquer ato necessário e requerido por lei, em cumprimento da Escritura de Emissão, nos termos do art. 685 do Código Civil. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 e, uma vez celebrado, cópia do aditamento à Escritura de Emissão.

4.5.2. *Garantia Fidejussória*

4.5.2.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, a Omega 4 presta, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança Omega 4" ou "Garantia Fidejussória", sendo a Garantia Fidejussória e as Garantias Reais, as "Garantias"), aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e obrigando-se de forma não solidária e proporcional à sua respectiva participação no capital social da Emissora, como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5.2.2. A Omega 4 declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, sem existência de solidariedade e proporcionalmente à sua participação no capital social da Emissora. A Omega 4 se obriga a,



independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação as suas obrigações, pagar no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Omega 4 informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração e Encargos Moratórios.

4.5.2.3. A Omega 4 expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, do Código de Processo Civil.

4.5.2.4. Os pagamentos relativos à Garantia Fidejussória serão realizados fora do âmbito da B3 e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.5.2.5. A Omega 4 concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, para pagamento aos Debenturistas.

4.5.2.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Omega 4 com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.2.7. A Omega 4 sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto desta Cláusula 4.5.2, até o limite do valor efetivamente pago pela Omega 4, observado o disposto no item 4.5.2.8 abaixo.





4.5.2.8. A Garantia Fidejussória entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento final e integral das Obrigações Garantidas.

4.5.2.9. A Garantia Fidejussória poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a final e integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.5.2.10. A Garantia Fidejussória permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, exceto se tais modificações forem feitas para refletir a transferência do controle acionário direto da Emissora para Omega Geração S.A. ("Omega Geração") ou incorporação da Emissora pela Omega Geração, hipóteses em que a Fiança Omega 4 deixará de ser válida.

4.5.2.11. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.5.3. *Disposições Comuns às Garantias*

4.5.3.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Interveniante Garantidora nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia em nome da Emissora, das SPEs e da Interveniante Garantidora e nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101/05; e/ou (ii) alienar os ativos e direitos cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas; inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário, Remuneração e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo





Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo na Garantia Fidejussória e nos Contratos de Garantia, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, podendo inclusive dar e receber quitação.

4.5.3.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula VII abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Interveniente Garantidora reconhece que a Garantia Fidejussória outorgada nos termos desta Escritura de Emissão, poderá ser excutada prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.5.3.3. Fica desde já autorizado o compartilhamento das Garantias Reais com o Fiador BNB, sem a necessidade de realização de AGD.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão oferecido pelo Coordenador Líder, e serão destinadas exclusivamente à subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do *"Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição com Esforços Restritos de Distribuição, da CEA IV – Centrais Eólicas Assuruá IV SPE S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência das SPEs e da Interveniente Garantidora (*"Contrato de Distribuição"*), sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.





4.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.6.3. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o artigo 7º da Instrução CVM nº 476/09 e o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539/13, e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias; e (vii) que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

4.6.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.

4.6.6. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, do Contrato de Distribuição e desta Escritura de Emissão.

4.6.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência





da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e do Contrato de Distribuição.

4.6.8. A Emissora, as SPEs e a Interveniente Garantidora se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.6.9. A Emissora, as SPEs e a Interveniente Garantidora obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.6.10. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do art. 5-A da Instrução CVM 476 e dos arts. 30 e 31 da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, desde que haja colocação de uma quantidade mínima de 40.000 (quarenta mil) Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente).

4.6.10.1. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta Restrita, de forma a definir como Valor Total da Emissão o Montante Mínimo. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures e respectivas Séries, sem a necessidade de realização de assembleia geral de debenturistas. Referido aditamento será objeto de deliberação pela assembleia geral de acionistas da Emissora.

4.6.10.2. Caso não haja colocação do Montante Mínimo, a Oferta será cancelada e os Investidores Profissionais que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na referida integralização sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado que o Montante Mínimo não foi atingido, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, o ressarcimento aos Debenturistas será operacionalizado segundo os procedimentos da B3, por meio de resgate.





4.6.10.3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, as Debêntures deverão ser devolvidas pela Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures subscritas e integralizadas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em permanecer com a totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas por tal Investidor Profissional. Se o Investidor Profissional tiver indicado proporção ou quantidade mínima e tal condição não se implementar, as Debêntures subscritas e integralizadas deverão ser devolvidas pela Emissora por meio de resgate, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

4.6.11. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da comunicação de início da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada em até 6 (seis) meses contados da data de envio da comunicação de início da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder deverá enviar comunicado na forma do artigo 8º da Instrução CVM 476.





4.6.12. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.7. Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1. O Banco Liquidante e Escriturador é o Banco Bradesco S.A., que atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira responsável pela liquidação de pagamentos envolvendo as Debêntures e pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Instrução CVM nº 543/13, adicionalmente às funções definidas em normas da B3.

4.7.2. O Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. O Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em AGD, sendo que em caso de renúncia do Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.

4.8. Destinação dos Recursos

4.8.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados integralmente para investimentos de construção, implantação, operação e manutenção do Complexo Assuruá 4, localizado no Estado da Bahia, bem como dos respectivos sistemas de transmissão de interesse restrito ("Projeto"), sendo certo que a comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, anualmente, sempre até 31 de abril, desde a Data de Emissão até a efetiva comprovação da totalidade da destinação de recursos, mediante o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, notas fiscais, comprovantes de pagamento, por amostragem, e eventuais documentos que comprovem a utilização dos recursos no Projeto, além do envio de planilha demonstrando a aplicação dos recursos no Projeto.

4.8.2. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,





comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.8.3. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.8.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4.8 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1. Data de Emissão

5.1.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de abril de 2021.

5.1.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.1.2.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, conforme aplicável, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por estes extratos em nome do Debenturista, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.1.3. Conversibilidade

5.1.3.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.4. Espécie





5.1.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional.

5.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.5.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2023, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado, a possibilidade de Oferta de Resgate Antecipado e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e eventuais encargos moratórios, conforme o caso.

5.1.6. *Valor Nominal Unitário*

5.1.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

5.1.7. *Quantidade de Debêntures*

5.1.7.1. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures.

5.2. Subscrição

5.2.1. *Preço de Subscrição*

5.2.1.1. O preço de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) até a data da sua efetiva integralização.

5.2.2. *Prazo de Subscrição*

5.2.2.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em uma ou mais datas, a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Distribuição.

5.3. Integralização e Forma de Pagamento





5.3.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas da B3 aplicáveis, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures que forem integralizadas na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização.

5.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

5.4.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente

5.5. Remuneração

5.5.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

5.5.1.1. As Debêntures farão jus à Remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário apurado em conformidade com esta Escritura de Emissão, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \underline{VNe} \times (\underline{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNe = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa) calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

K = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI} ;
 n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, sendo n_{DI} um número inteiro; e
 TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "K", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = 1, 2, ..., n;
 DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "K", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e
FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 2,7600; e
DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização, data de incorporação ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo DP um número inteiro.

5.5.1.2. O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.5.2. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.5.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para



a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDik será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.5.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.5.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo resgate, pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização.

5.5.5.1. Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 5.5.3 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

5.5.6. A Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão.

5.6. Direito de Preferência

5.6.1. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.7. Amortização

5.7.1. O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura de Emissão.

5.8. Repactuação Programada e Amortização Extraordinária Obrigatória





5.8.1. Não haverá repactuação programada e/ou amortização extraordinária obrigatória das Debêntures.

5.9. Condições de Pagamento

5.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme aplicável.

5.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.9.2.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.9.3. Prorrogação dos Prazos

5.9.3.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em





que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.9.4. Encargos Moratórios

5.9.4.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.3.1 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.5. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.9.5.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.10. Publicidade

5.10.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão e/ou das Debêntures que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados (i) nos Jornais de Publicação de Minas Gerais, na forma de "Aviso aos Debenturistas", ou (ii) na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (www.omegaenergia.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.





CLÁUSULA VI

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures. Caso a Emissora adquira Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deverá constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, com exceção da oferta de resgate antecipado prevista na Cláusula 6.2.2. abaixo.

6.2.2. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, contado da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.2.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b)





publicar, nos termos da Cláusula 5.10 acima, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, que não poderá ser negativo; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.2.2.6 abaixo, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.2.2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.2.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 6.2.2.2 acima, Debenturistas que detenham 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada, sendo certo que não haverá resgate antecipado parcial das Debêntures. Neste caso, serão resgatadas inclusive as Debêntures dos Debenturistas que não se manifestarem dentro do prazo previsto na Cláusula 6.2.2.2. acima.

6.2.2.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.2.2.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, e à B3 a data do resgate antecipado.

6.2.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de





resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista não poderá ser negativo.

6.2.2.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.2.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório

6.3.1. A Emissora, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total ou parcial das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório"), nas hipóteses de ocorrer: (i) o desembolso do Contrato de Longo Prazo BNB, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser, a partir de 25 de julho de 2022, igual a, no mínimo, 42% (quarenta e dois inteiros por cento) do montante líquido acumulado total desembolsado pelo BNB no âmbito do Contrato de Longo Prazo BNB; e/ou (ii) a realização de qualquer outra operação de crédito que seja contratada pela Emissora, hipótese em que o valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser igual a 100% (cem por cento) do montante líquido total recebido pela Emissora no âmbito da operação de empréstimo contratada, limitado ao saldo devedor das Debêntures. Para ambos os casos, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis à data da ocorrência de referido desembolso.

6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação nos Jornais de Publicação de Minas Gerais, sendo que a escolha do modo de notificação aos Debenturistas ficará a critério da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Banco Liquidante e Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

6.3.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será o Valor Nominal Unitário: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (iii) de prêmio de resgate, de acordo com os





prazos e os percentuais previstos na tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, acrescido da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”):

Prazo		Prêmio (flat fee)
Início	Fim	
20/07/2021 (inclusive)	23/10/2021 (exclusive)	0,40%
23/10/2021 (inclusive)	23/01/2022 (exclusive)	0,40%
23/01/2022 (inclusive)	24/04/2022 (exclusive)	0,40%
24/04/2022 (inclusive)	25/07/2022 (exclusive)	0,13%
25/07/2022 (inclusive)	26/10/2022 (exclusive)	0,11%
26/10/2022 (inclusive)	27/01/2023 (exclusive)	0,10%
27/01/2023 (inclusive)	28/04/2023 (exclusive)	0,05%

6.3.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter no mínimo as seguintes informações: (i) a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório, o local da realização e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a informação do respectivo montante Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) o procedimento de resgate; e (iv) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6.3.5. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado em conformidade com os procedimentos da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável.

6.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser por ela canceladas.

6.3.7. Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial pela Emissora, será adotado o critério de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades das Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3.

6.3.7.1. Fica desde já estabelecido que o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora no valor dos recursos líquidos de despesas, comissões, valores necessários para constituição de contas reserva e outros encargos aplicáveis obtidos por meio dos Contratos de Longo Prazo BNB, observado que o Resgate Antecipado Obrigatório será parcial se o valor dos referidos recursos líquidos obtidos pela SPEs for inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.





6.3.7.2. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório de que trata a Cláusula 6.3.2 acima implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório e pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigirá da Emissora, conforme o caso, fora do âmbito da B3, o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Interveniente Garantidora, conforme aplicável, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, independente de deferimento ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, ou qualquer procedimento legal análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou suas controladas diretas;
- (ii) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (iii) não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento original, de quaisquer obrigações contratuais financeiras da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor unitário superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),



- ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no referido prazo, (a) a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas tomarem as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento; ou (b) se o pagamento for cancelado, sustado ou por qualquer forma, suspenso/ ou (c) ou ainda, no caso dos Contratos do Projeto, se o não pagamento estiver sendo negociado de boa-fé com a referida contraparte;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações contratuais financeiras e/ou no mercado de capitais da Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, no mercado local ou internacional, de valor unitário ou valor agregado que seja igual ou superior R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual;
 - (v) qualquer forma de (i) reorganização societária que resulte na Emissora deixar de ser controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76) pela Interveniente Garantidora; (ii) alteração do controle direto de quaisquer das SPEs; e/ou (iii) alteração da estrutura societária da Emissora ou da Interveniente Garantidora, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD, exceto pela transferência do controle direto da Emissora e/ou das SPEs para qualquer companhia que pertença ao grupo econômico da Omega Geração S.A. ou fundos de investimento que sejam geridos pela Tarpon Gestora de Recursos S.A. ou pela Omega Gestora de Recursos S.A., hipóteses que se encontram desde já autorizadas;
 - (vi) transformação do tipo societário da Emissora e das SPEs, nos termos dos artigos 220 e 221, sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
 - (vii) redução do capital social da Emissora, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, ou se previamente autorizado pela maioria dos titulares das Debêntures em circulação reunidos em AGD, na forma prevista no artigo 174, § 3º da Lei nº 6.404/76; e
 - (viii) constituição de qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a constituição de, incluindo mas não se limitando, alienação fiduciária, penhor e/ou qualquer outra forma de cessão a terceiros dos aerogeradores de propriedade da SPEs relacionados ao Projeto, exceto se tais ônus ou gravames forem constituídos em favor do BNB, e pelo compartilhamento das Garantias Reais com o Fiador BNB, observadas as disposições referentes à liberação das Garantias Reais previstas nos respectivos



Contratos de Garantia.

7.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

7.1.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático dispostas na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora fica obrigada a promover a liquidação final e integral das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas declarando a ocorrência de uma ou mais Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo certo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 5 (cinco) Dias Úteis do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de demais autorizações, permissões, outorgas, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias e relevantes para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto) ou ainda, a alteração, não renovação, rescisão ou vencimento antecipado de qualquer dos Contratos do Projeto, dos PPAs, das apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, endossos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto, inclusive dos Seguros-Garantia ("Apólices de Seguro"), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique em modificações de condições relacionadas à prazo, preço e fluxo de pagamentos; ou (b) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, cause um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) não seja alterada ou renovada em até 30 (trinta) dias desde que não haja impacto





na operação do Projeto;

- (ii) descumprimento, pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e/ou pelas SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, descumprimentos relacionados às obrigações relativas à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção, previstas, respectivamente, na Cláusula 8.1.1. (xxvii) e (xxxii), não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo descumprimento;
- (iii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa final que não tenha sido recorrida em tempo hábil, sentença arbitral ou decisão judicial de exigibilidade imediata, ainda que não transitada em julgado que inviabilizem a implantação do Projeto, desde que, em qualquer dos casos, não tenha sido obtido efeito suspensivo para tais decisões ou sentença no prazo legal, pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e pelas SPEs;
- (iv) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora e/ou das SPEs, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (ix) existência de sentença condenatória, apta a produzir efeitos, em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs, pela Interveniente Garantidora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções na respectiva sociedade, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, bem como a inscrição da Emissora, de qualquer das SPEs e/ou da Interveniente Garantidora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (v) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.8 desta Escritura, ou em atividades relativas ao Projeto, para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação





Socioambiental;

- (vi) caso as declarações feitas pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e pelas SPEs nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Compromisso de Investimento e no Contrato de Distribuição comprovadamente não sejam verdadeiras, consistentes, materialmente corretas e suficientes;
- (vii) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Interveniente Garantidora, em termos satisfatório pelo Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do recebimento, pela Emissora, SPEs e/ou Interveniente Garantidora, de comunicação, por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Interveniente Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD, excepcionados os casos de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão decorrente exclusivamente do compartilhamento das Garantias Reais com o Fidor BNB, desde que não importem em alteração das Garantias da presente Escritura de Emissão;
- (ix) criação de subsidiárias da Emissora e das SPEs ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e as SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não tenham sido previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (x) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, exceto pelos Contratos de Longo Prazo BNB, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em AGD representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS;
- (xi) celebração de contratos de mútuo ou de AFACs, pela Emissora e/ou por quaisquer



- das SPEs, com seus acionistas indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em AGD representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvada a celebração de contratos de mútuos entre a Emissora e as SPEs, ou entre as SPEs, e de AFACs entre a Emissora e as SPEs;
- (xii) realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
 - (xiii) abandono total, paralisação injustificada na execução do Projeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, e/ou destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos ou direitos que sejam essenciais à implementação ou operação do Projeto;
 - (xiv) realização de quaisquer procedimentos que representem a (a) desconstrução da energia dos PPAs; ou (b) contratação, através de contratos de venda de energia de longo prazo, de montante de energia superior à Garantia Física do Projeto (conforme definido nas Autorizações), exceto se prévia e expressamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em AGD representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
 - (xv) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, intervenção, suspensão, caducidade ou extinção das Autorizações por prazo superior a 30 (trinta) dias;
 - (xvi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do envio de comunicação do Agente Fiduciário nesse sentido, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro, dolo ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado, susgado ou por qualquer forma, suspenso; ou (c) foram prestadas garantias em juízo; e
 - (xvii) descumprimento das obrigações previstas no Compromisso de Investimento, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ou, em não havendo prazo de cura definido, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento.



7.2.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.2.3. Uma vez instalada a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4. Caso a AGD prevista na Cláusula 7.2.1 não seja instalada por falta de quórum na segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures.

7.3. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para B3; e (b) ao Banco Liquidante e Escriturador.

7.3.1. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu pagamento deverá ser efetuado, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.3 acima, em conformidade com os demais termos e condições dos manuais da B3. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS SPES E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

8.1. Obrigações da Emissora

8.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:



- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que seus bens e ativos foram mantidos e devidamente segurados; (iv) que os recursos oriundos das Debêntures estão sendo aplicados nas atividades do Projeto; (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (vi) que está sendo cumprida a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme destinação prevista nesta Escritura de Emissão, nos termos da cláusula 4.8 acima;
- (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM nº 17/21 e demais legislações aplicáveis, bem como informações e comprovantes relacionados à comprovação da destinação de recursos, conforme estipulado na Cláusula 4.8;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
- (d) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei nº 6.404/76, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório



previsto na Resolução CVM nº 17/21, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da solicitação por parte do Agente Fiduciário.

- (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar ao Agente Fiduciário informações sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, incluindo aqueles que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures no âmbito desta Escritura de Emissão; (b) possam inviabilizar o Projeto; ou (c) faça com que as suas demonstrações financeiras consolidadas não mais reflitam sua real condição econômica e financeira;
- (iii) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iv) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que impactem o Projeto;
- (v) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópias dos seguintes documentos existentes: estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (vi) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (a) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 3.1.2, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1.3 acima; e (b) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1.4 acima;





- (vii) constituir em favor do Agente Fiduciário, a alienação fiduciária sobre os aerogeradores do Projeto, em até 90 (noventa) dias contados da data da transferência da propriedade dos mesmos para a Emissora e/ou para as SPEs, exceto se for devidamente comprovado, pela Emissora, que os aerogeradores deverão ser dados em garantia ao BNB;
- (viii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Garantias e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nas Garantias, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (ix) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, não realizar a venda, não onerar e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (xiii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xiv) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões aplicáveis ao Projeto, cumprindo tempestivamente todas as suas condicionantes, de acordo com o cronograma neles estipulado, de forma a assegurar ao Projeto e à Emissora conformidade com a legislação vigente e com as regras aplicáveis conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;





- (xv) cumprir e manter válidas todas as declarações feitas no presente instrumento e nos Contratos de Garantia;
- (xvi) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nas Garantias, excepcionado o compartilhamento das Garantias Reais com o Fiador BNB, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;
- (xvii) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (xviii) comparecer, por meio dos seus representantes legais, nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (xx) arcar com todos os custos e efetuar pontualmente os pagamentos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários ao aperfeiçoamento da Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, das Garantias, a AGE de Emissão, Atos Societários das SPEs e os Atos Societários da Interviente Garantidora, bem como seus eventuais aditamentos; e (c) de contratação do Agente Fiduciário e do Banco Liquidante e Escriturador;
- (xxi) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço necessários à manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;





- (xxii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xxiii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3 e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, bem como cumprir com todas as determinações emanadas de tais órgãos, incluindo, mas não se limitando, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09;
- (xxiv) nos termos do artigo 18-A da Instrução CVM nº 476/09, manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela referida Instrução. Os documentos e informações referidos neste item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxv) manter, em conjunto com o Coordenador Líder, lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, parágrafo segundo, da Instrução CVM nº 476/09: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Emissão ("Potenciais Investidores"); (b) o número do CPF/ME ou do CNPJ/ME dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Emissão;
- (xxvi) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009;
- (xxvii) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em



- vigor; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; (v) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
- (xxviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) a ocorrência de dano ambiental; (c) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, e (d) a ocorrência que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (xxix) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (xxx) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxxii) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência formalmente, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a

administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(xxxii) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e funcionários cumpram, bem como tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para exigir que terceiros contratados da Emissora cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Normas Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, exceto se tal comunicação violar eventual dever de confidencialidade e/ou sigilo legal da Emissora;

(xxxiii) manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia;

(xxxiv) manutenção durante o prazo de vigência das Debêntures, da relação de R\$ 0,25 de capital próprio subscrito e integralizado por cada R\$ 1,00 de Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, representando uma relação de 80,00% (oitenta por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário por 20,00% (vinte por cento) de capital próprio subscrito e integralizado;



(xxxv) apresentar as Autorizações ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização; e

(xxxvi) disponibilizar demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao exercício de 2020 ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após a Data de Emissão.

8.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8.1.3. Até a Data de Vencimento, a Emissora se obriga ainda a cumprir todas as demais disposições relativas a esta Escritura de Emissão, incluindo o pagamento tempestivo de todos os valores devidos aos Debenturistas no âmbito da presente Escritura de Emissão.

8.2. Obrigações das SPEs

8.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, prestar ao Agente Fiduciário informações sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios das SPEs, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pelas SPEs, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e dos Contratos de Garantia; (b) possam vir a comprometer o Projeto; ou (c) faça com que as suas demonstrações financeiras consolidadas não mais reflitam sua real condição econômica e financeira;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, trabalhista relativa à saúde e segurança





ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação a qualquer das SPEs, impondo sanções ou penalidades;

- (iii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (iv) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (v) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, não realizar a venda, não onerar e conservar em bom estado todos os bens de quaisquer das SPEs necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (vi) manter em vigor a estrutura de contratos, incluindo os Contratos do Projeto, e demais acordos relevantes existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento das atividades das SPEs, ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa inviabilizar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (vii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão e nas Garantias, exceto pelo compartilhamento das Garantia Reais com o Feador, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, sendo que eventual transferência será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;
- (viii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial;
- (ix) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE se mantenha, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;
- (x) cumprir e manter válidas todas as declarações feitas no presente instrumento e nos Contratos de Garantia;





- (xi) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (xii) fazer com que quaisquer direitos emergentes que venha a receber decorrentes de contratos relacionados ao Projeto dos quais cada SPE seja parte, com exceção daqueles direitos emergentes que já foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.5.1.1 (a) acima sejam depositados nas Contas Vinculadas, por meio de envio de notificação às contrapartes dos respectivos contratos, sendo que a ciência das contrapartes dos respectivos contratos a respeito de tal obrigação deverá ser comprovada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, ou da data em que a SPE se tornou titular do referido direito emergente, no caso de direitos emergentes que venham a ser adquiridos após a celebração desta Escritura de Emissão;
- (xiii) constituir, em favor do Agente Fiduciário, a alienação fiduciária sobre os aerogeradores do Projeto, em até 90 (noventa) dias contados da data da transferência da propriedade dos mesmos para as SPEs, exceto se for devidamente comprovado, pelas SPEs, que os aerogeradores deverão ser dados em garantia ao BNB;
- (xiv) constituir em favor do Agente Fiduciário, a cessão fiduciária dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ACL ou no ACR, em até 30 (trinta) dias contados da data de celebração dos referidos contratos;
- (xv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (xvi) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em



- vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; (v) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta às SPEs;
- (xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) a ocorrência de dano ambiental; (c) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, e (d) a ocorrência que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (xviii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (xix) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xx) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência formalmente, de que qualquer das SPEs, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou

estrangeira, relativos à prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência das SPEs (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (b) a comunicação do fato pelas SPEs à autoridade competente e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs contra o infrator;

- (xxi) cumprir e fazer com que seus respectivos funcionários, bem como tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para exigir que terceiros contratados das SPEs cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo as Normas Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias exceto se tal comunicação violar eventual dever de confidencialidade e/ou sigilo legal das SPEs; e
- (xxii) manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia.

8.3. Obrigações da Interveniante Garantidora

8.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Interveniante Garantidora obriga-se, ainda, a:

- (i) realizar o aporte de capital nos termos do Compromisso de Investimento;



- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (iv) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (v) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (a) restrições à capacidade de crescimento da Emissora; ou (b) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (vii) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; (v) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (a) em relação



àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelos Intervenientes Garantidores, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Interveniente Garantidora;

- (viii) não praticar crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência formalmente, de que a Interveniente Garantidora, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Interveniente Garantidora (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Interveniente Garantidora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Interveniente Garantidora contra o infrator;
- (x) cumprir e fazer com que suas respectivas controladas e funcionários, bem como tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para exigir que terceiros contratados da Interveniente Garantidora cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos



lesivos à administração pública, incluindo as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias exceto se tal comunicação violar eventual dever de confidencialidade e/ou sigilo legal da Interveniente Garantidora;

- (xi) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, exceto pelo compartilhamento das Garantias Reais com o Fiador BNB, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em AGD, observado o disposto na Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; e
- (xii) manter válida e vigente a procuração outorgada ao Agente Fiduciário, no âmbito dos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2. Declarações

9.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;





- (ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis do Brasil;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) que a(s) pessoa(s) que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastante para tanto;
- (x) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xi) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, de acordo com as informações prestadas pela Emissora;
- (xiv) que verificou, conforme disposto na Resolução CVM nº 17/21, a regularidade da constituição das Garantias;



- (xv) que em relação às Garantias da Emissão, observou-se que elas são satisfatórias e suficientes frente às Obrigações Garantidas;
- (xvi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	CEA II - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA II SPE S/A	158.000.000,00	158.000	IPCA + 6,66 %	1	ÚNICA	15/04/2018	15/06/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor, Fiança
NP	CEA II - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA II SPE S/A	150.000.000,00	150	CDI + 25,00 %	1	ÚNICA	24/01/2018	25/10/2018	Adimplente	Aval
DEB	CEA I - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA I SPE S/A	35.000.000,00	3.500	IPCA + 7,81 %	1	ÚNICA	28/05/2018	28/11/2030	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios,
DEB	DELTA 8 ENERGIA S.A.	52.600.000,00	52.600.000	CDI + 2,10 %	1	ÚNICA	15/01/2019	15/07/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
DEB	DELTA 7 ENERGIA S.A.	97.400.000,00	97.400.000	CDI + 2,10 %	1	ÚNICA	15/01/2019	15/07/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
DEB	DELTA 6 ENERGIA S.A.	113.000.000,00	113.000.000	Não há	1	ÚNICA	20/04/2018	20/10/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	DELTA 5 ENERGIA S.A.	127.000.000,00	127.000.000	CDI + 2,10 %	1	ÚNICA	20/04/2018	20/10/2019	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

- (xvii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17/21, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada,



controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação, sendo certo que a CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da AGD para escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2. Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, pedindo sua substituição.

9.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

9.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG e nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos conforme o disposto na Cláusula 3.1.3 desta Escritura de Emissão, e (ii) deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão, tudo conforme os termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CVM nº 17/21.

9.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até o





cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor ou até sua efetiva substituição.

9.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes à Emissão que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

9.4. Obrigações

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;





- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) verificar, previamente a qualquer data de subscrição, a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e no respectivo Livro de Registro de Ações Nominativas (ou no livro e/ou sistema da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas) nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia;
- (vii) verificar, previamente a qualquer data de subscrição, a comprovação do envio de notificação cientificando os devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.5.1.1 (a) acima;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (x) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas da Cláusula VII desta Escritura de Emissão;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em





garantia ou da localidade onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

- (xiii) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b" da Lei nº 6.404/76 e da Resolução CVM nº 17/21, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, contendo inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum e integrantes de bloco de controle, bem como todos os dados financeiros e atos societários, necessários à realização do relatório acima, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) da data de solicitação:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Interviente Garantidora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;



- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (1) denominação da Emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvii) convocar, quando necessário, AGD, na forma desta Escritura de Emissão;
- (xviii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, conforme aplicável, e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que



estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado com a Remuneração incidente para o período e Encargos Moratórios, se aplicáveis, calculados de acordo com esta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores www.vortex.com.br ou através do e-mail pu@vortex.com.br; e
- (xxiv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com os Debenturistas somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Resolução CVM nº 17/21.

9.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.





9.5.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.5.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.6. Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a (i) parcelas anuais de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes; e (ii) taxa de verificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida a cada data de verificação das Contas Vinculadas, conforme previsto nos Contratos de Garantia. Caso as Debêntures sejam canceladas antes do pagamento da primeira parcela anual mencionada no item "(i)", a primeira parcela anual será devida a título de "abort fee".

9.6.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente a contar da data de assinatura da presente Escritura de Emissão pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário.

9.6.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição





sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, conforme aplicável.

9.6.4. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, incidirão sobre os débitos em atraso multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidentes desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.6. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis nos termos da Cláusula 12.3.

9.6.7. No caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures sem o seu resgate, as eventuais despesas reembolsáveis nos termos da Cláusula 12.3 e a remuneração do Agente Fiduciário até o seu resgate deverão ser suportadas pelos Debenturistas e acrescidas à dívida da Emissora decorrente das Debêntures, cujo crédito correspondente a estas despesas e remuneração gozará das mesmas garantias atribuídas às Debêntures e preferirá a elas na ordem de pagamento.

9.6.8. A remuneração prevista no item 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. À AGD aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76. As AGDs deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.





10.1.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas. A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

10.1.3. A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação de Minas Gerais para a divulgação de seus atos, conforme previsto na Cláusula 5.10 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.1.4. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.5. Independentemente das formalidades previstas nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, Resgate Antecipado Obrigatório e Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou





perdão temporário, que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura de Emissão dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação que forem afetadas pela alteração.

10.4.3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

10.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

10.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4.6. Será permitida a realização de AGDs exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625/20.

10.4.7. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada pelas Partes independentemente de realização de AGD nos casos previstos na Cláusula 12.5.3 abaixo.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPEs e DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

11.1. A Emissora, as SPEs e a Interveniante Garantidora declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora, as SPEs e a Interveniante Garantidora são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenharem as atividades descritas em seus objetos sociais;
- (ii) estão devidamente autorizados(as) a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, a Garantia Fidejussória, o Compromisso de Investimento e





- o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nas Garantias, no Compromisso de Investimento e no Contrato de Distribuição, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) nesta data, os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Compromisso de Investimento e do Contrato de Distribuição, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a outorga da Garantia Fidejussória não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, de cada uma das SPEs ou da Interveniente Garantidora, exceto pelos ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia; (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; e (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, com exceção das Autorizações;





- (viii) as ações a serem alienadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.5.1 desta Escritura de Emissão, existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;
- (ix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, bem como não tem conhecimento de qualquer descumprimento que possa resultar em Efeito Adverso Relevante às suas atividades ou à Emissão, em prejuízo aos Debenturistas;
- (x) os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora e às SPEs a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;
- (xv) o balanço patrimonial da Emissora referente ao período encerrado em 31 de dezembro de 2020, em conjunto com a correspondente demonstração de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora





na aludida data e os resultados operacionais da Emissora referentes ao período encerrado em tal data, e desde então e até a presente data, não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, tampouco qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura de Emissão e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xvii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumpre e faz com que suas respectivas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, suas acionistas, funcionários ou eventuais contratados cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xix) cumpre a Legislação Socioambiental, de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; e (e) cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumpre todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xx) inexistente violação ou indício de violação, por parte da Emissora e de suas controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, suas acionistas,





funcionários ou eventuais contratados, relativo às Normas Anticorrupção e à Legislação Socioambiental; e

- (xxi) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do Comunicado de Encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, das SPEs e da Interveniente Garantidora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar na mesma data ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) para a Emissora:

CEA IV – CENTRAIS EÓLICAS ASSURUÁ IV SPE S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia,

São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

- (ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar – Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo/SP





At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iii) para as SPEs:

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 3 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 5 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 6 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 7 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819





E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 8 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia,
São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

(iv) para a Interveniente Garantidora

OMEGA DESENVOLVIMENTO DE ENERGIA 4 S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia,
São Paulo - SP, CEP 04552-040

At.: João Antonio Rodrigues da Cunha

Telefone: (11) 3254-9819

E-mail: joao.cunha@omegaenergia.com.br // juridico@omegaenergia.com.br

(v) para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
Osasco - SP, CEP 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes

Telefone: +55 11 3684 9444

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

(vi) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antonio Prado, 48 – 4º andar

CEP.: 01010-901 – São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SC

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de





indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços ou destinatários acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado às demais.

12.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

12.2. Renúncia

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia a eles ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Despesas

12.3.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.3.2. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que tais despesas (i) cumpram os critérios de razoabilidade normalmente aceitos em relações comerciais do gênero, (ii) sejam necessárias ao exercício da função, (iii) sejam efetivamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e (iv) tenham sido previamente aprovadas pela Emissora.

12.3.2.1. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, e desde que observados os demais critérios dispostos no item 12.3.2 acima, os Debenturistas





deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário;
- (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

12.3.3. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 35 (trinta e cinco) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.3.4. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas que observem os requisitos previstos na Cláusula 12.3.2 acima, com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão





igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.3.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

12.3.6. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.5. Disposições Gerais





12.5.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos referentes à Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5.4. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.5.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5.6. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.





12.6. Lei e Foro

12.6.1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

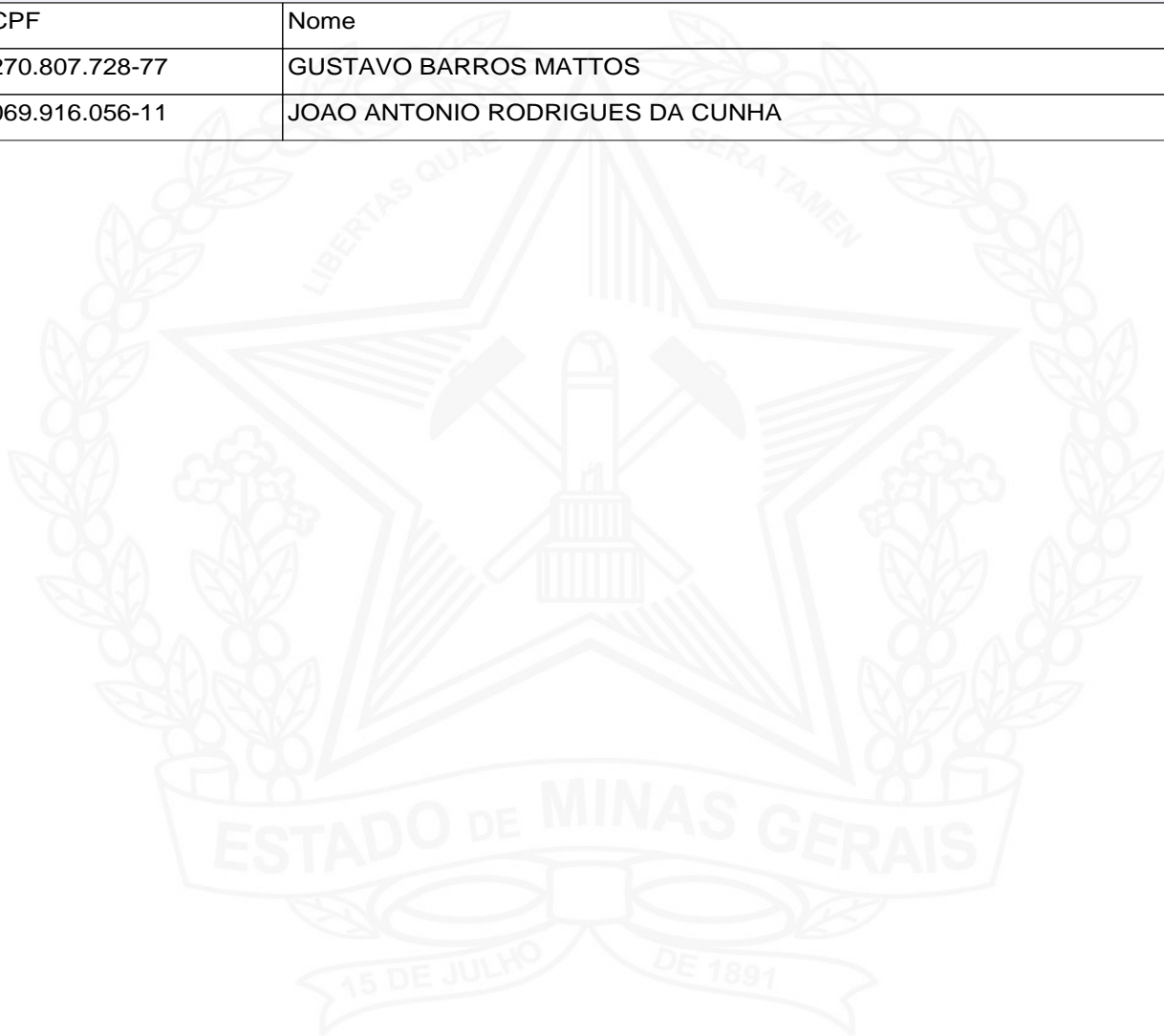
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/661.186-5	MGE2100798300	03/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, de NIRE 3130013789-9 e protocolado sob o número 21/661.186-5 em 06/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.598-4/002, em 09/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS
409.470.118-46	VITORIA GUIMARAES HAVIR
396.270.368-38	TATIANA SCARPARO ARAUJO
995.574.796-04	ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO
327.106.418-01	JOSE PEDRO CARDARELLI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.916.056-11	JOAO ANTONIO RODRIGUES DA CUNHA
270.807.728-77	GUSTAVO BARROS MATTOS

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 09/09/2021, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/661.186-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 09 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8782327 em 09/09/2021 da Empresa CEA IV - CENTRAIS EOLICAS ASSURUA IV SPE S/A, Nire 31300137899 e protocolo 216611865 - 06/09/2021. Autenticação: B158AF29528E644C19A7F2A0C5FD9C63157D125B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/661.186-5 e o código de segurança idR7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL